

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL
Pregão Eletrônico nº 01/2025**



Das partes:

Recorrente: **RAVI E-COMMERCE LTDA (lote 09)**

Recorrida: **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS (lote 09)**

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA quanto à decisão que declarou vencedora do lote 09 a empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS, do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E RECAPAGENS DE PNEUS.

A requerente RAVI E-COMMERCE LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 06/08/2025 as 11h49min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No mesmo sentido segue o disposto no item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, *in verbis*:

15. DOS RECURSOS.

15.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

CONÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. **A falta de manifestação imediata do licitante** importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.7.1. **Caso ocorra a manifestação imediata do licitante, porém não havendo a apresentação das razões do recurso no prazo estabelecido**, importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vida, no horário de expediente, durante os dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vida, Estado do Paraná.

II. DOS FATOS

Em 14 de julho de 2025 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E RECAPAGENS DE PNEUS.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 30 de julho de 2025, sendo que, as 08h foram abertas as propostas de 20 concorrentes no certame e as 09h teve início os lances do processo.

7

8

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Após a fase de lances sagrou-se vencedora do lote 09 a empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS.

No dia 04 de agosto de 2025, após análise da proposta de preços e documentos de habilitação foi aberto o prazo de manifestação de interposição de recursos, sendo que foi manifestada pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA a intenção de interpor recurso para o lote 09, alegando em síntese: *"Manifestamos intenção de recurso, com base no Acórdão nº 339/2010 do TCU (Recomenda a não rejeição de recursos), onde apresentaremos nossas razões no prazo legal de 03 (três) dias."*.

Conforme estabelecido no edital, no item 15, subitem 15.3, foi aberto o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ou seja, até o dia 07 de agosto de 2025.

A requerente RAVI E-COMMERCE LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 06/08/2025 as 11h49min.

A recorrida SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS, tempestivamente anexou no sistema BNC as contrarrazões do recurso no dia 12/08/2025 as 10h48min.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi anexado no sistema BNC, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/21 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente RAVI E-COMMERCE LTDA aduz:



CONÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ



RAVI E-COMMERCE LTDA
CNPJ 52.954.144/0001-80 - IE 262643383
Rua Lotamento Costa Esmeralda nº 466 - lote 16 quadra 5
Bairro Santa Lúcia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000
juridico@ravipneus.com.br

AO CONÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ



RAVI E-COMMERCE LTDA
CNPJ 52.954.144/0001-80 - IE 262643383
Rua Lotamento Costa Esmeralda nº 466 - lote 16 quadra 5
Bairro Santa Lúcia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000
juridico@ravipneus.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2025

RAVI E-COMMERCE LTDA pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.954.144/0001-80, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Tijucas/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 058.405.838-12 e portadora da CL/RG nº. 17.233.160-2 SSP-SP, com endereço para intimações na sede da pessoa Jurídica e no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO em face da classificação da empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS, estando a fazê-lo com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expõe, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão findou no dia 04 de agosto de 2025 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 15.3 do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se:

15.3. A apresentação das varas de recurso se dará em momento único, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de imissão através do sistema eletrônico.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

[...]

IV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes;

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra

desigualdade ou abuso de poder;

Além, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela Súmula 473 do STF, a administração pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

Súmula 473
A administração pode anular seus próprios atos, quando viciados de vícios que os tornam ilegais, porque delas não se originam direitos ou direitos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial. (Orto acentuado).

Destas feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. DOS FATOS

No intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 01/2025, esta empresa acessou a plataforma eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras, na data designada por meio do instrumento convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.

A licitante SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS também se fez presente, obtendo



éxito na disputa de alguns lotes.

RAVI E-COMMERCE LTDA
CNPJ 52.954.144/0001-80 - IE 262643383
Rua Lotamento Costa Esmeralda nº 466 - lote 16 quadra 5
Bairro Santa Lúcia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000
juridico@ravipneus.com.br

Ocorre que, no transcorrer da fase de lances, esta empresa identificou fortes indícios de ineqüibilidade no preço praticado por ela, no que tange ao lote 09.

Dante disso, se interpõe a presente peça recursal, para requerer que os fatos sejam apurados por meio de diligências e, comprovadas as irregularidades, que seja declarada a desclassificação da referida licitante.

III. DO MERITO

Preliminarmente, frisa-se que, ao participar de um processo licitatório, as empresas devem agir com seriedade, fornecendo propostas que possam ser cumpridas em sua integralidade, ainda que existam eventos extraordinários que afetem o cenário econômico durante a execução contratual.

Em análise aos preços praticados no pregão em epígrafe, constata-se que a licitante SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS, ofertou para o lote 09, valor incompatível com a média de mercado, conforme orçamentos anexos e demonstrado na planilha abaixo.

Descrição	Valor ofertado	Valor da média de mercado
PNEU 1400 X 24	R\$1.900,00	R\$3.493,12

Importante esclarecer, que a Recorrente extraiu os orçamentos de pesquisas realizadas através da internet, onde comumente os produtos são comercializados por valores mais baixos e, ainda assim, a diferença entre os preços foi muito expressiva.

O preço ofertado pela Recorrida coaduna com os valores praticados por grandes empresas, por revendedoras de produtos importados ou exclusivas de determinadas marcas. No entanto, observa-se que ela não se encaixa nesses moldes.

Desse modo, questiona-se como a Recorrida manterá o valor praticado no



RAVI E-COMMERCE LTDA
CNPJ 52.954.144/0001-80 - IE 262643383
Rua Lotamento Costa Esmeralda nº 466 - lote 16 quadra 5
Bairro Santa Lúcia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000
juridico@ravipneus.com.br

Cumpre ressaltar que, a Recorrente, por sua vez, possui contrato firmado com uma empresa importadora, a qual lhe confere acesso a uma tabela de preços especiais. Isto porque, ela possui parceria com a fabricante, adquirindo as mercadorias de forma constante e em uma quantidade mínima estipulada, garantindo a vantajosidade dos valores.

Dante disso, é necessário que a Administração promova diligências para apreciar as possíveis irregularidades presentes na proposta da Recorrida, posto que os valores ofertados estão com margens de custo muito baixas. Destaca-se, ainda, que somarão a esses valores, os impostos, gastos com frete, custos de armazenagem, etc.

Dessa forma, caso a licitante não apresente documentos que comproveem a ineqüibilidade do preço praticado, deverá ser desclassificada, nos termos do artigo 59, incisos III e IV da Lei n. 14.133/21. Vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços ineqüáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua ineqüabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração. (Orto acentuado).

Ademais, a Lei n. 14.133/21 trata acerca da realização de diligências para fins de comprovação da ineqüibilidade dos preços ofertados pelos licitantes:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a ineqüabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (Orto acentuado).

Cabe mencionar que a Instrução Normativa n. 73/2022 da SEGES dispõe que a ineqüabilidade será considerada somente após a realização de diligências pelo Órgão contratante:

J G



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ



RAVI E-COMMERCE LTDA
CNPJ 52.954.144/0001-80 - IE 242643383
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 - lote 16 quadra 8
Bairro Santa Lúcia - Tijucas/SC - CEP 88.200-000
juridico@ravipeus.com.br

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de ineqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A ineqüibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerado após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando os sublinhados que comprovem:

- 1º que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 2º - incrustem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Com isso, verifica-se que os critérios objetivos definidores da ineqüibilidade da proposta de preço ofertada em um processo licitatório, configura-se, apensas como presunção relativa, encontrando-se a Administração Pública compelida a notificar o licitante com o fim de permitir-lhe a demonstração da plausibilidade de seus preços.

Para tanto, a Comissão deverá solicitar que a Recorrida apresente notas fiscais que comprovem o fornecimento de tais produtos pelos valores apresentados por ela na etapa de lances a outros consumidores, bem como as notas de entrada que demonstram a aquisição dos bens em valores inferiores a estes de comercialização. Ainda, se for necessária a apresentação de uma Planilha de Composição de Custos para que se verifique a precisificação dos produtos e se comprove a existência de margem de lucro.

Comprovadas as irregularidades, não poderá a Administração furtar-se em aplicar as medidas punitivas previstas no Edital, pois está totalmente vinculada a este, não podendo deixar de exigir dos licitantes o cumprimento de exigências que já foram previamente estabelecidas quando da divulgação do ato convocatório. Vide art. 5º, da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da integridade, da segurança, da motivação, da vinculação, da igualdade, do julgamento objetivo, da segurança, da eficiência, da razoabilidade, da consideração da necessidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Orto acrescido).

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação n. 094.843.5/00, Rel. Des. Sérgio Piombo, j. 17.04.00), "o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública



RAVI E-COMMERCE LTDA
CNPJ 52.954.144/0001-80 - IE 242643383
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 - lote 16 quadra 8
Bairro Santa Lúcia - Tijucas/SC - CEP 88.200-000
juridico@ravipeus.com.br

apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo. VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL".

Acerca do tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ discorre:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentando suas propostas com base nesses elementos ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlado o estabelecido no princípio da licitação (...).

Desse modo, o não atendimento a qualquer regra do Edital merece ser repreendido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Dessarte, tempestivamente, esta Recorrente manifesta seu inconformismo com a Decisão tomada, apresentando nessa data suas Razões de Recurso, visando a reforma da Decisão Administrativa para livrar o certame deste vício evidente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a Recorrida SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS seja compelida a apresentar notas fiscais de entrada e de saída, bem como planilha de composição de custos, para comprovação da ineqüibilidade do preço ofertado para o lote 09. E, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

B) Comunique-se à Recorrida para apresentar contrarrazões, se assim desejar;

C) Por derradeiro, requer que a recorrente seja intimada da decisão do presente

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas. 2012. pág. 381.



RAVI E-COMMERCE LTDA
CNPJ 52.954.144/0001-80 - IE 242643383
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 - lote 16 quadra 8
Bairro Santa Lúcia - Tijucas/SC - CEP 88.200-000
juridico@ravipeus.com.br

recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico juridico@ravipeus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijucas/SC, 06 de agosto de 2025.

Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues
Representante legal

F

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

PneuDrive

Pesquisar

0800 427-5002
(81) 09285-5328

PASSEIO SUV E PICK-UP MOTO CAMINHÃO AGRÍCOLA GRAXAS LUBRIFICANTES ADITIVOS

micr. > PNEU 14 00-24 Alliance 307 16 lonas TL G2/L2

ALLIANCE

PNEU 14.00-24 Alliance 307 16 lonas TL G2/L2

Em estoque SKU: 7086

5 estrelas

R\$ 4.306,57 no PIX
ou em até 10x de R\$ 480,18

Ver formas de pagamento

2 PNEUS 4 PNEUS

SKU: 7086

Barcode: 7066000000000

Largura: 14

Perfíl: 24

Acompanhe nossas redes sociais:    

Adicionar ao carrinho Compre já

PNEUSTOK

Digitar a sua busca... 

Central de Atendimento  Olá, bem-vindo(a) Entrar ou Cadastre-se

Passeio Van e utilitários Pick up e SUV Carga Agrícola Florestal Promoções Promovagão Perfil Languador

Home > AGRÍCOLA > Aro 24 > 1300 > Pneu Alliance 1300-24 307 G-2/L-2 13PR TL

SKU: 254124
Pneu Alliance 1300-24 307 G-2/L-2 13PR TL

Seja o primeiro a opinar | Marca ALLIANCE

R\$ 3.493,12 PIX/Boleto
Ou 10x de R\$ 450,53

Ver mais formas de pagamento

1 + COMPRAR

Frete e prazo de entrega
Informe seu cep: 

Olá! Seja muito bem-vindo à Pneustok. Caso tenha alguma dúvida, clique aqui.

ENTRAR SEM CREDITO

Desde 2001 entregando qualidade e segurança!

Todos os departamentos Conheça nossas lojas físicas

Institucional Blog Ofertas Contato Autocentros conveniados

DIA DOS PAIS TIRESHOP

CUIDADO PARA QUEM SEMPRE TE MANTEVE NO CAMINHO CERTO.

TIRESHOP.com.br

BUSCA POR MEDIDA: Largura: Altura: Aro: Buscar 

ENCONTRE OS PRODUTOS PARA O SEU VÉHICULO Marca: Modelo: Ano: Versão: Buscar 

Página inicial | Sobre a Agência | Pneu Aro 24

PNEU ALLIANCE 307 14.00-24 16PR G-2/L-2 TL

Indique a sua origem:                           

Indique a sua origem:                           

Quantidade: CEP - Calcular Frete: 

Forma de Pagamento:                 

13 - de R\$ 4.314,50 com 5,00% de desconto       

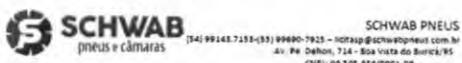
F J

Página 6 de 11

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

IV. DA CONTRARRAZÃO

A empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS, aduz:



SCHWAB PNEUS
 (51) 99143-7153/(55) 99990-7925 - licasp@schwabpneus.com.br
 Av. Pe. Dahon, 714 - Bacia Vista do Burica/PR
 CNPJ: 09.305.856/0001-08

ILMO SR. PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO - CORONEL VIVIDA
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2025

A empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.505.958/0001-08, estabelecida na Av. Pe. Dahon, 714, na cidade de Bacia Vista do Burica/PR, para intermédio do seu representante legal, a Sra. Haydylcer Schwab, passou a licitação nº 01/2025, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ, vencida Vassouras Sanharias, para, temporaneamente, apresentar vencida Vassouras Sanharias, para, temporaneamente, interpor CONTRARRAZÃO ao recurso interposto, que o faz sob as seguintes argumentações:

DOS FATOS

A Licitante participou do processo licitatório nº 01/2025, na qual foi declarada vencedora do lote 09, por ter apresentado as propostas mais vantajosas à Administração Pública. Inconformadas com a perda, a recorrente, interponde o recurso contra o habilitação arguido, em síntese, a inexequibilidade da proposta.

Em que pese seu esforço de ver-se declarada vencedora, não assiste a nenhuma razão à Recorrente.

Uma proposta não pode ser considerada inexecutável apenas porque a licitante perdedora não consegue encaixá-la. As condições econômico-financeiras das recorrentes e das suas propostas não são parâmetros de inexequibilidade.

A tentativa aponta nas razões de recurso, que seguem o caminho dos "preços inexequíveis" é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

Importa saber, evidentemente, se a vencedora, ora recorrida, tem ou não condições de manter a execução do contrato com os preços oferecidos, o que se garantir desde a sua submissão às regras do edital, não se está discutindo com uma empresa que inciou suas atividades ontem.

Orá, para que uma proposta seja de fato declarada inexecutável, atualmente, deverá ser comprovada que contém preços nimbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com as regras e salários de mercado, o que não logrou a recorrente demonstrar.

Diz-se, isso disse do fato de que a razão geral determina que a Administração priorize o menor preço, o que leva a desclassificação por inexequibilidade, nos dias atuais, ser exceção.



SCHWAB PNEUS
 (51) 99143-7153/(55) 99990-7925 - licasp@schwabpneus.com.br
 Av. Pe. Dahon, 714 - Bacia Vista do Burica/PR
 CNPJ: 09.305.856/0001-09

PRIMEIRA TURMA. Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61/BCC
 vol. 192 p. 134.

A doutrina, por sua vez, dispõe:

(...) 5) A Questão da Inexecutabilidade. O tema comporta uma ressalva própria sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas por o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. (...) O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena administrabilidade de propostas deficitárias. (...) 5.1) (...) A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infim que o seja – o problema é a impossibilidade do licitante executar aquilo que ofertou. (...) Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa. (...) 5.2) (...) Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração mínima, isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. (...) 5.3) (...) Mais precisamente, o tema não interessa à Comissão de Licitação, a quem não foram atribuídas competências para defesa da ordem econômica. (...) 5.6) (...) Aliás, observa-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal (...) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, pgs. 455 e 456).

Efrentados os pontos constantes do recurso, é oportuno referir que o processo licitatório tem o objetivo final de trazer a proposta MAIS VANTAJOSA à Administração Pública. No caso dos autos a proposta mais vantajosa se revela no menor preço, atendidos os requisitos das especificidades dos pneus cotados.

A partir desta premissa a proposta MAIS VANTAJOSA é a da empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS que apresentou o menor preço, que se revelou, ao final uma grande economia ao Estado. Acolhimento do recurso interposto ensejaria a Administração Pública adquirir os pneus por preço maior, causando desequilíbrio nas contas públicas e malfazer o princípio da proposta mais vantajosa, conforme reza o artigo 3º da emt 8.666/93:



SCHWAB PNEUS
 (51) 99143-7153/(55) 99990-7925 - licasp@schwabpneus.com.br
 Av. Pe. Dahon, 714 - Bacia Vista do Burica/PR
 CNPJ: 09.305.856/0001-09

Conforme Marçal Justen Filho, "A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena administrabilidade de propostas deficitárias". Assim, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):

A formulação desse juiz envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Neste mesmo sentido, trazem-se a colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

INEXEQUIBILIDADE	ADMINISTRATIVA	LICITAÇÃO
INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS IMORALIDADE	INEXEQUIBILIDADE ADMINISTRATIVA INPROCEDÊNCIA	INEXEQUIBILIDADE ADMINISTRATIVA LICITAÇÃO
ADMINISTRATIVA INEXEQUIBILIDADE ADMINISTRATIVA INEXEQUIBILIDADE	INEXEQUIBILIDADE ADMINISTRATIVA INEXEQUIBILIDADE ADMINISTRATIVA	INEXEQUIBILIDADE ADMINISTRATIVA INEXEQUIBILIDADE ADMINISTRATIVA

A aferição da inexequibilidade é feita a partir da leitura das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restativa que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao aprovar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como sua comprovação de prática de moralidade administrativa. 4. Recurso a que não procede (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001-02-01 02106-6, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S. ARAUJO F. no sítio: Relato, Data de Julgamento: 17/09/2008, SETIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 25/09/2008 - Página: 271).

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO – Se a licitante venceu cumprir integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável (STJ - RMS: J1044 RJ 1998-0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, TI -



SCHWAB PNEUS
 (51) 99143-7153/(55) 99990-7925 - licasp@schwabpneus.com.br
 Av. Pe. Dahon, 714 - Bacia Vista do Burica/PR
 CNPJ: 09.305.856/0001-09

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ponto muito importante para nosso tema é a seleção da proposta mais vantajosa. Diz-se muito falar sobre, mas muitas vezes existe confusão em relação ao termo. De tal exposto, colaciono o entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, que nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª ed., São Paulo: 2012, p. 61.

Porquanto, a mais vantajosa, em igualdades de condições técnicas, como é o caso dos autos, é NECESSARIAMENTE A MAIS BARATA. Este é o princípio básico do processo licitatório.

Ademais, como já referi, a finalidade da licitação é obter a conformação pelo meio da proposta mais vantajosa à Administração. No caso em comento, afastar a proposta SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS e considerar esta inexequível.

Considerando que a nota fiscal de estrada 3362 comprova a inexequibilidade assim como o anexo II – onde apresentamos a planilha de custos. Os mesmos podemos comprovar que nossos preços são exequíveis, e harmoniosos com os contratos assinados com a administração pública.

7
8

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**



SCHWAB PNEUS
 pneus e câmaras
 (34) 99143.7133-55 99690-7825 - licitesp@schwabpneus.com.br
 Av. Pe. Dehon, 714 - Boa Vista do Buricá/RS
 CNPJ: 09.505.958/0001-09

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria em:

1. Receber as contrarrazões, com os documentos que a instruem;
2. Seja julgado totalmente improcedente o recurso interposto contra a peticionante, mantendo-se incólume a adjudicação do item da empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS, por ter apresentada a proposta mais vantajosa;
3. Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Nestes Termos
Pedimos e Deferimento.

SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS
 Atestado de forma
 digital por SCHWAB
 COMÉRCIO DE PNEUS
 LTDA-09505980019
 09 505 958/0001-09
 Data: 2023/08/08
 15:34:00 -03:00

SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS
 CNPJ: 09.505.958/0001-09

Boa Vista do Buricá/RS, 08 de Agosto de 2023.

5



SCHWAB PNEUS
 (34) 99143.7133-55 99690-7825 - licitesp@schwabpneus.com.br
 Av. Pe. Dehon, 714 - Boa Vista do Buricá/RS
 CNPJ: 09.505.958/0001-09

Ref. Participação em Atividades/
Pregão Eletrônico n.º 01/2023

A empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.505.958/0001-09, sediada na Av. Pe. Dehon, 714, no bairro Boa Vista do Buricá/RS, por intermédio do seu representante legal, o Drº. Maurício Góis, portador da carteira de identidade nº 30.316.454/09 e do CPF nº 015.980.000/00 declara que:

A EMPRESA SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA comprova através da tabela abaixo a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

Item	Descrição do Item	Qtd	Unidade de Venda	Tipo de contratação	Demais	Preço	Unidade	Demais	Preço	Unidade	Demais	Preço	Unidade	Demais
1	Pneu 1 400/28-14 Cinturão	1000	UN	10	00,00	00 16,76	UN	00,00	00 16,96	UN	00,00	00 23,00	UN	00,00



SCHWAB PNEUS
 pneus e câmaras
 (34) 99143.7133-55 99690-7825 - licitesp@schwabpneus.com.br
 Av. Pe. Dehon, 714 - Boa Vista do Buricá/RS
 CNPJ: 09.505.958/0001-09

O Preço total da proposta final é de R\$ 16.200,00 já inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fixos, transitários e outros pertinentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, e demais despesas tais como: taxas, impostos, PIS, alimônia, transporte, estadia, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais despesas diretas e indiretas incidentes entre os mesmos;

Boa Vista do Buricá/RS, 08 de Agosto de 2023

SCHWAB
 COMÉRCIO
 DE PNEUS
 LTDA-09505980019
 09 505 958/0001-09
 Dados: 2023/08/08
 15:34:00 -03:00
 58000109






CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

S. B. LOCATELLI LTDA AV. PADRE DEHON 714 CENTRO Bos V do Buricá - RS CEP: 98913-000 FONE: (55) 3538-1106		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA					
		0- ENTRADA 1- SAÍDA	1	CHAVE DE ACESSO 4325 0427 6067 4500 0155 5500 1000 0035 6216 1795 8166			
		Nº 3562	SÉRIE 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.			
		FOLHA: 1 de 1					
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01. VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250110991163 14/04/2025 09:54:53					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1730016402		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ/CPF 27.606.745/0001-55			
DESTINATÁRIO/REMETENTE							
NOME/RAZÃO SOCIAL SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA RS			CNPJ/CPF 09.505.958/0001-09		DATA DA EMISSÃO 14/04/2025		
ENDERECO AV PADRE DEHON 714 SALA 04		BAIRRO/DESTRITO CENTRO		CEP 98918-000		DATA SAÍDA/ENTRADA 14/04/2025	
MUNICÍPIO Boa V do Buricá		FONE/FAX 9845200		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1730012652	HORA SAÍDA 09:53:59	
CALCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.199,96			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.199,96		
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA [1] Destinatário		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF 0	CNPJ/CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO				UF 0	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0		PESO LÍQUIDO 280,800	280,800
CFOP SERVIÇO TRANSPORTE	VALOR DO SERVIÇO RETENÇÃO		BASE DE CALCULO RETENÇÃO	ALIQUOTA RETENÇÃO		VALOR ICMS RETIDO	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS							
PRODUTO 7790 PNEU 14.00-24 G2/L2 16 PR	UNIDADE 40116090	QNT. 0500	CFOP 3405	UN	QUANTIDADE 4,00	V.UNITÁRIA 1.549,99	V. TOTAL 6.199,96
V. DESC. 0,00	ICMS 0,00	V. ICMS 0,00	V. ICMS ST 0,00	V. ISSQN 0,00	V. ISSQN ST 0,00	ALIQUOTA 0,00%	0,00
CALCULO DO ISSQN							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00		BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00			
DADOS ADICIONAIS							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Código Cliente: 8, Viraprox. Tributos R\$ 972,77 Federal e 1053,99 Estadual Fente BPT				RESERVADO AO FISCO			

www.guoxue.com

RECEBEMOS DE S. B LOCATELLI LTDA 17.606.745/0001-55 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
VALOR TOTAL NOTA: 6.199,96

Nº:	3562
Série:	1
Data Emissão:	14/04/2025

DATA RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
DESTINATÁRIO: SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 RS 09 503 958/0001-49



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

V. DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

Em 13 de agosto de 2025, através do Memorando nº 01/2025 foi encaminhado para a assessoria jurídica deste consórcio, o processo do Pregão Eletrônico nº 01/2025 na íntegra para análise ao recurso interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA e as contrarrazões apresentadas pela empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS.

Em 14 de agosto de 2025, o Procurador Jurídico emitiu Parecer, o qual aduz:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA.**, a qual alega que a empresa **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS**, vencedora do lote 09, apresentou proposta inexistente para o supracitado lote, uma vez que o preço de mercado do produto é superior ao ofertado.

Contrarrazões pela empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS.

Pois bem.

De início, verifica-se que o recurso interposto é tempestivo, nos termos do art. 165, I, b, da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da exequibilidade da proposta, o art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexistentes ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;”

A recorrente alega que os preços praticados no mercado para produtos similares são superiores ao ofertado pela recorrida, razão pela qual fica demonstrada a inexistente da sua proposta.

Por sua vez, a recorrida alega que formulou sua proposta com base em sua realidade, ou seja, levou em consideração todos os custos envolvidos na operação. Para tanto realizou a juntada de nota fiscal e planilha de custos.

Portanto, diante dos documentos anexos às contrarrazões, verifica-se que a recorrida comprovou a exequibilidade da sua proposta.

Por fim, importante consignar, que a recorrente ofertou, para o mesmo lote, o valor de R\$ 2.042,00, o qual, segundo sua lógica, também estaria inexistente.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto para o fim de manter a classificação da empresa recorrida.

Este é o parecer.

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Após análise das razões recursais apresentadas pela recorrente em face da empresa **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS**, e considerando o **Parecer Jurídico** constante dos autos, que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, passa-se à decisão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

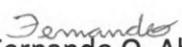
A empresa recorrida apresentou documentação comprobatória, consistente em planilha de custos e comprovação do preço de custo do produto, demonstrando que o valor ofertado comporta margem de lucro de **8,22%**, atendendo integralmente às exigências editalícias e à legislação vigente.

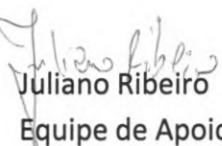
Ressalte-se que, nos termos dos arts. **5º** e **7º** da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **isonomia** e da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**. Ademais, conforme o art. **165, § 1º**, compete à autoridade competente apreciar o recurso à luz dos elementos constantes dos autos e das disposições editalícias, não se verificando, no caso concreto, qualquer vício ou irregularidade que justifique a reforma do julgamento.

Diante do exposto, **INDEFERIMOS** o recurso interposto, mantendo-se a classificação da empresa **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS** como vencedora do **Lote 09**.

Encaminhe-se o processo licitatório, em sua integralidade, à autoridade superior, para decisão final quanto à adjudicação e homologação, nos termos do art. **71** da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2025.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio